



Plano de Integridade

UNIFAL-MG

2018-2020

GESTÃO

Reitoria

Reitor: Sandro Amadeu Cerveira

Vice-Reitor: Alessandro Antônio Costa Pereira

PROAF - Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Pró-Reitor: Mayk Vieira Coelho

Adjunto: Anézio Eugênio de Faria Júnior

PRACE - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Pró-Reitor: Wellington Ferreira Lima

Adjunta: Anayara Raíssa Pereira de Souza

PROEX - Pró-Reitoria de Extensão

Pró-Reitora: Eliane Garcia Rezende

Adjunta: Elisângela Monteiro Pereira

PROGEPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Pró-Reitora: Juliana Guedes Martins

Adjunta: Katilane Caterine de Souza Santos

PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitor: José Francisco Lopes Xarão

Adjunto: Diego Duarte Ribeiro

PRPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitora: Vanessa Bergamin Boralli Marques

Adjunto: Luis Antônio Groppo

PROPLAN - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional

Pró-Reitor: Lucas Cezar Mendonça

Adjunto: Eduardo Gomes Salgado

INTEGRANTES DA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE NA UNIFAL-MG

Assessora Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatórios - AEPDI

Erica Nicacio Hornink (coordenadora dos trabalhos)

Ouvidora

Kellen Rocha de Souza

Presidente da Comissão de Ética

Eduardo de Almeida Rodrigues

Auditor Interno

Jeferson Alves dos Santos (convidado)

Declaração do Reitor

Apresento à comunidade acadêmica, à sociedade e aos colaboradores da universidade o Plano de Integridade da UNIFAL-MG.

A elaboração deste Plano de Integridade reforça o compromisso da universidade com a comunidade na qual está inserida, pautando sua atuação de maneira ética e íntegra.

Desta forma, a Gestão da universidade assume o compromisso de zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização das medidas definidas neste Plano, de modo a promover a formação plena da cidadania, com base nos princípios da reflexão crítica, da ética, da liberdade de expressão, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da democracia, da inovação e da sustentabilidade.

Contamos com o apoio e participação de cada um – gestores, servidores, discentes, terceirizados e colaboradores.

SUMÁRIO

A Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG	5
Unidade responsável pelo Plano de Integridade	8
Assessoria Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatório	9
Ouvidoria	10
Comissão de Ética	10
Auditoria Interna	11
Competência da Unidade de Gestão da Integridade	11
Atribuições da Unidade de Gestão da Integridade	12
Riscos de Integridade e Medidas de Tratamento na UNIFAL-MG	13
Monitoramento e atualização	14
Anexos	15

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, originalmente Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - EFOA, foi fundada no dia 03 de abril de 1914 em Alfenas, e em 2005 foi transformada em Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Em 2009, a UNIFAL-MG expandiu, com a criação dos *campi* nas cidades de Varginha e Poços de Caldas e de um novo campus em Alfenas, Unidade Educacional Santa Clara.

A UNIFAL-MG tem sido responsável pela formação de várias gerações de competentes profissionais, através de seus Cursos de Graduação e Pós-Graduação, presencial e à distância; pela consolidação de suas atividades de Extensão, onde ocupa posição de destaque na prestação de serviços à comunidade local e regional e; pelo crescimento expressivo de sua produção científica e tecnológica, responsável pelo desenvolvimento regional e nacional.

Atendendo às políticas nacionais para a expansão do ensino superior, a UNIFAL-MG ao longo dos anos implantou diversos cursos de graduação.

Ano de Implantação	Cursos de Graduação
1914	Farmácia
1915	Odontologia
1979	Enfermagem e Obstetrícia
1999	Nutrição Ciências Biológicas (desmembrado em 2012 em Licenciatura e Bacharelado)
2002	Ciências Biológicas - Licenciatura Ciências Biológicas - Bacharelado
2003	Química - Bacharelado
2006	Matemática - Licenciatura Física - Licenciatura Ciência da Computação Pedagogia

2007	Química - Licenciatura Geografia - Bacharelado Geografia - Licenciatura Biotecnologia
2008	Biomedicina
2009	História - Licenciatura Letras: habilitação em Português ou Espanhol - Licenciatura Letras: habilitação em Português ou Espanhol - Bacharelado Ciências Sociais - Licenciatura e Bacharelado Ciências Sociais - Bacharelado Fisioterapia Química - Licenciatura à distância Ciências Biológicas - Licenciatura à distância Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia Engenharia Ambiental Engenharia de Minas Engenharia Química Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia Ciências Atuariais Administração Pública Ciências Econômicas com ênfase em Controladoria
2012	Pedagogia - Licenciatura à distância
2014	Medicina
2018	Ciências Contábeis

A Pós-graduação, iniciada na Instituição na década de 1980, oferece vários cursos de Especialização presenciais, na área de saúde, no *campus* de Alfenas: Gerontologia, Farmacologia Clínica, Análises Clínicas, Atenção Farmacêutica, Endodontia, Implantodontia, Periodontia, Terapêutica Nutricional, entre outros. O *campus* de Varginha oferece Controladoria e Finanças. Na área de Educação, é oferecido o curso Teorias e Práticas na Educação, na modalidade à distância, em diversos polos em Minas Gerais e São Paulo, como também o curso de Gestão Pública Municipal no *campus* de Varginha.

Atualmente, a UNIFAL-MG oferece os seguintes cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, recomendados pela Capes:

Ano de Implantação	Programas de Pós-graduação <i>Stricto sensu</i>
2005	Mestrado em Ciências Farmacêuticas
2008	Mestrado em Química
2009	Mestrado Multicêntrico em Ciências Fisiológicas Doutorado Multicêntrico em Ciências Fisiológicas
2010	Mestrado em Ciências Ambientais
2011	Mestrado em Enfermagem Mestrado em Biociências Aplicadas à Saúde Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais
2012	Mestrado em Gestão Pública e Sociedade Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental Mestrado em Ciências Odontológicas Mestrado em Física Doutorado em Química
2013	Mestrado em Estatística Aplicada e Biometria Doutorado em Ciências Farmacêuticas
2014	Mestrado Profissional em História Ibérica Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física
2015	Mestrado em Educação Mestrado em Ciências Biológicas Mestrado em Engenharia Química Doutorado em Biociências Aplicadas à Saúde
2016	Mestrado em Ciências da Reabilitação
2017	Mestrado em Economia

2018	Mestrado em Biotecnologia Mestrado em Geografia
------	--

As ações de extensão, hoje consolidadas, e a criação da Universidade da Terceira Idade (Unati), representam outra via de direcionamento dos trabalhos acadêmicos, a qual possibilita o contato e o intercâmbio permanentes entre o meio universitário e o social, intensificando as relações transformadoras entre ambas por meio de processos educativos, culturais e científicos, visando à melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa, à integração com a comunidade e ao fortalecimento do princípio da cidadania, bem como ao intercâmbio artístico-cultural.

A UNIFAL-MG é reconhecida como uma instituição de ensino superior de qualidade destacada, com bons resultados em seus cursos de graduação e de pós-graduação, os quais estão sempre em busca de melhoria de suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica.

Missão - Promover a formação plena do ser humano, gerando, sistematizando e difundindo o conhecimento, comprometendo-se com a excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, com base nos princípios da reflexão crítica, da ética, da liberdade de expressão, da solidariedade, da justiça, da inclusão social, da democracia, da inovação e da sustentabilidade.

Visão - Ser conhecida por sua excelência acadêmica, científica, cultural e social nos cenários nacional e internacional.

Valores - Constituem valores precípuos, adotados e cultivados pela UNIFAL-MG: Ética, Excelência, Eficiência, Inovação, Sustentabilidade, Pluralidade e Transparência.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em 2018, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União publicou a Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, a qual estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade. Esta portaria apresentou as seguintes definições:

Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais

voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

A Portaria também estabeleceu que a estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de planos de integridade, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo, que deverão ser revisados periodicamente.

A UNIFAL-MG publicou a Portaria nº 1017 de 11 de maio de 2018, designando os servidores para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da UNIFAL-MG, e também definiu as competências e atribuições da Unidade de Gestão da Integridade da universidade (Anexo 1).

Os servidores responsáveis por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade foram:

- Assessor(a) Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatórios - coordenador(a) dos trabalhos
- Ouvidor(a)
- Presidente da Comissão de Ética
- Auditor(a) Interno - convidado

Assessoria Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatórios - AEPDI

A Assessoria Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatórios foi criada em 16 de março de 2015, por meio da Portaria nº 558, “para auxiliar a Reitoria nos processos que tenham por objeto a apuração de irregularidades ocorridas no âmbito da UNIFAL-MG”.

Desde então, a AEPDI realiza o cadastro de todos os processos que envolvem servidores no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD, realiza o controle de todos processos disciplinares da universidade (servidores e discentes) e assessora as Comissões nomeadas, oferecendo uma capacitação inicial e sendo apoio durante as apurações.

Atualmente a AEPDI é composta pela servidora Erica Nicacio Hornink.

Ouvidoria

Criada em 2010, pela Resolução nº 004 (Cap. V, Art. 22) de 09 de abril de 2010, como órgão suplementar da Reitoria, a Ouvidoria da UNIFAL buscar ser um canal direto de comunicação entre a comunidade, tanto interna quanto externa, e a administração da universidade. Sendo assim a ouvidoria atua como unidade mediadora visto que é responsável por receber as manifestações da comunidade, que podem ser elogios, dúvidas, consultas, críticas, reclamações ou denúncias, encaminhá-las ao setor responsável e acompanhar o seu andamento até que esclarecimentos possam ser oferecidos ao manifestante. Ademais, a Ouvidoria da UNIFAL também é responsável pelo recebimento, via sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), de solicitações de informações públicas referentes à instituição, seu encaminhamento aos setores responsáveis e envio de resposta ao solicitante. O fornecimento de informações públicas, ressalvadas as previstas em lei, é assegurada pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Atualmente a Ouvidoria da UNIFAL é composta pelas seguintes servidoras Kellen Rocha de Souza (ouvidora), Denise Aparecida Corrêa (ouvidora adjunta) e Cristiane Moreira Mendes (secretária da Ouvidoria).

Comissão de Ética

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído por meio do Decreto n.º 1.171 de 22 de junho de 1994, determinou em seu capítulo II que “todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética”.

A Comissão de Ética (CE) da UNIFAL-MG tem como deveres orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

A CE pode apurar, mediante denúncia ou de ofício, as condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar o desenvolvimento de ações com o objetivo de disseminar e capacitar os agentes públicos de acordo com as normas de ética e disciplina.

É composta por três membros servidores e seus suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente e designados pelo Reitor da UNIFAL-MG.

A primeira Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas foi criada pela Portaria n.º 220, de 07/07/1994 e atualmente pela Portaria nº 1120 de 24 de maio de 2018 (anexo 2). Ela faz parte do Sistema

de Gestão de Ética, instituído no Poder Executivo Federal por meio do Decreto n. 6029/2007, o qual congrega todas as Comissões de Ética dos órgãos públicos do Executivo Federal, sob coordenação, avaliação e supervisão da Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

Teve seu Regimento aprovado por meio da Resolução CE/UNIFAL-MG nº 02 de 12 de setembro de 2018 (anexo 3).

Auditoria Interna

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Alfenas - Audin é órgão técnico de assessoramento da gestão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar os processos de trabalho da instituição.

A Audin também auxilia na realização dos objetivos Institucionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.

Para tanto é regida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAL-MG, pelo Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos emitidos pela Secretaria Federal de Controle e pela legislação federal pertinente ao controle interno.

Nos termos do Título V do Regimento Geral da UNIFAL-MG, a Audin encontra-se subordinada hierarquicamente ao Conselho Universitário e sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que a integram, nos termos das normas vigentes.

No exercício de suas atribuições a Audin tem acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para o desempenho de suas atribuições, uma vez que todos os sistemas, processos, atividades e unidades da UNIFAL-MG estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da instituição.

A Auditoria Interna da Unifal-MG, atualmente, é composta pelos seguintes servidores: Jeferson Alves dos Santos (Auditor Chefe) e equipe de apoio: Rodolfo Marques Grechi, Laís Aparecida Bernardes e Ivana Pereira Tibúrcio.

Conforme estabelecido na Portaria nº 1017 de 11 de maio de 2018, **competem à Unidade de Gestão da Integridade:**

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à

mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UNIFAL-MG com relação aos temas atinentes ao programa de integridade

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UNIFAL-MG.

E são atribuições da Unidade de Gestão da Integridade:

I - submeter à aprovação do Reitor ou Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na UNIFAL-MG;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na UNIFAL-MG;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII – monitorar o Programa de Integridade da UNIFAL-MG e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a UNIFAL-MG.

Os riscos de integridade para a elaboração deste Plano foram levantados a partir dos relatórios da AEPDI, Ouvidoria e Auditoria Interna, sendo as medidas de tratamento discutidas com a unidade responsável.

RISCOS DE INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO NA UNIFAL-MG

Risco de Integridade	Medidas de tratamento	Responsável	Prazo	Situação
Nepotismo	Definição de fluxo e procedimento para identificação de casos de nepotismo na UNIFAL-MG antes da nomeação de cargos de direção e função gratificada (Anexo 4).	Gestão de Pessoas	A partir de junho/2018	Em andamento
	Exigência de declaração de parentesco antes da nomeação de cargos de direção e função gratificada	Gestão de Pessoas	A partir de junho/2018	Em andamento
	Exigência de declaração de parentesco no momento da contratação dos terceirizados pela empresa terceirizada	Fiscais de Contrato	A partir de junho/2018	Em andamento
	Controle interno de todas as nomeações dos cargos de direção e função gratificada	Gestão de Pessoas	jan2019	Não iniciado
Dedicação Exclusiva	Revisão da Resolução CONSUNI nº 083/2015	CONSUNI	2019	Não iniciado
	Controle interno dos professores que foram autorizados a realizar trabalhos (conforme Lei nº 12.772/2012 e Resolução CONSUNI nº 083/2015), do relatório dos diretores e teto salarial.	Gestão de Pessoas	jan2019	Não iniciado
	Relatório semestral dos diretores do controle da carga horária e reposição	Gestão de Pessoas	jan2019	Não iniciado

Controle de Bolsas	Criação de planilha compartilhada com todas pró-reitorias que concedem bolsas inacumuláveis	PROGRAD, PRPPG, PROEX, PRACE E PROGEPE	jan2019	Não iniciado
	Divulgação dos discentes que recebem bolsas na página da respectiva pró-reitoria	PROGRAD, PRPPG, PROEX, PRACE E PROGEPE	jan2019	Não iniciado
Contratos com a FACEPE	Controle interno do setor de Contratos	PROAF – Contratos	jan2019	Não iniciado
	Treinamento Fiscais de Contratos	PROAF – Contratos	jan2019	Não iniciado
	Controle interno do setor de Legislação	PROAF – Legislação	jan2019	Não iniciado

MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O monitoramento será realizado semestralmente, por meio dos relatórios que serão enviados pelas unidades responsáveis por efetivar as medidas de tratamento para a Unidade de Integridade. Nestes relatórios serão demonstrados que os controles de Nepotismo, Dedicção Exclusiva, Controle de Bolsas e Contratos estão sendo realizados. Caso seja necessário, novas medidas serão propostas/implantadas a fim de combater os riscos de integridade envolvidos.

A revisão e atualização deste Plano de Integridade será realizada a cada dois.

ANEXO 1

PORTARIA Nº 1017 DE 11 DE MAIO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) no uso das suas atribuições e considerando a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da UNIFAL-MG:

Assessor(a) Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatório – coordenador(a) dos trabalhos
Ouvidor(a)

Presidente da Comissão de Ética

Auditor(a) Interno - convidado(a)

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – Atuar na orientação e treinamento dos servidores da UNIFAL-MG com relação aos temas atinentes ao programa de integridade

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da UNIFAL-MG.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Reitor ou Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na UNIFAL-MG;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na UNIFAL-MG;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII – monitorar o Programa de Integridade da UNIFAL-MG e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a UNIFAL-MG.

Art. 4º - Caberá à Reitoria prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º - Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UNIFAL-MG que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor

ANEXO 2

PORTARIA Nº 1120 DE 24 DE MAIO DE 2018

O **REITOR** em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 1.171, de 22-06-1994, e o Decreto nº 6.029, de 1º-02-2007, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética, composta pelos membros abaixo relacionados:

Mandato de 03 anos a partir de 07-05-2018

Paulo César de Oliveira - Titular

Mandato de 03 anos a partir de 14-09-2017

Tiago Silveira - Analista de Tecnologia da Informação - Suplente

Mandato de 03 anos a partir de 07-12-2015

Eduardo de Almeida Rodrigues - Técnico em Assuntos Educacionais (Presidente)

Selma Aparecida da Cruz Trombeta - Assistente em Administração - Suplente

Mandato de 03 anos a partir de 14-09-2016

Maria José dos Santos Wisniewski - Professor do Magistério Superior - Titular

Carmélia Bomfim Jacó Rocha - Professor do Magistério Superior - Suplente

Representantes junto à Comissão de Ética do Campus Avançado de Poços de Caldas

Eduardo José Aguilar Alonso - Professor de Magistério Superior

Rodrigo Sampaio Fernandes - Professor de Magistério Superior

Hérick Nogueira Marques - Técnico de Tecnologia da Informação

Wagner Roberto Dias Nascimento - Analista de Tecnologia da Informação

Representantes junto à Comissão de Ética do Campus Avançado de Varginha

Danilo Machado Pires - Professor de Magistério Superior

Letícia Lima Milani Rodrigues - Professor de Magistério Superior

Marcel Pereira da Silva - Técnico em Assuntos Educacionais

Robson Vitor Freitas Reis - Assistente em Administração

Vaneska Costa Lima - Assistente em Administração - Secretária-Executiva

Soraya Helena Coelho Leite - Procuradora Federal - Suplente da Secretária-Executiva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Reitor em Exercício

ANEXO 3

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA / UNIFAL–MG

Resolução CE/UNIFAL–MG nº 1, de 12 de Setembro de 2018.

Aprova o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL–MG.

A COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, instituída pela Portaria nº 220, de 07 de julho de 1994, com fundamento no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Resolução o Regimento da Comissão de Ética da Universidade Federal de Alfenas (CE/UNIFAL–MG).

Parágrafo único: A CE/UNIFAL–MG está vinculada à Comissão de Ética Pública (CEP). A CEP é o órgão máximo deliberativo, consultivo e de recursos da CE/UNIFAL–MG.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º A CE/UNIFAL–MG é órgão de instância consultiva dos agentes públicos vinculados à UNIFAL–MG, com a responsabilidade de promover a ética na instituição, socializando-a por meio de ações amparadas em valores e princípios norteadores da conduta dos que nele prestam serviço, visando ao equilíbrio das relações sociais e de trabalho, tendo como fundamentos o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, anexo ao Decreto 1.171/1994, o Decreto 6.029/2007 e a Resolução 10/2008 e demais Resoluções da Comissão de Ética Pública (CEP).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CE/UNIFAL–MG será composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente, designados pelo Reitor da UNIFAL–MG.

§ 1º A atuação na CE/UNIFAL–MG de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Reitor da UNIFAL–MG não poderá ser membro da CE/UNIFAL–MG.

§ 3º A CE/UNIFAL–MG é presidida por um Presidente, escolhido entre seus membros titulares. A duração da presidência igual ao mandato do membro como titular.

§ 4º Os novos membros, titulares e seus suplentes, serão designados pelo Reitor.

§ 5º A CE/UNIFAL–MG poderá ter representantes nos *Campi* que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 4º A CE/UNIFAL–MG contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à reitoria da UNIFAL–MG e subordinada à CE/UNIFAL–MG, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de secretário-executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da CE/UNIFAL–MG e designado pelo Reitor do UNIFAL–MG.

§ 1º O Secretário Executivo poderá compartilhar outras atividades ou funções na UNIFAL–MG, mas atenderá prioritariamente a CE/UNIFAL–MG.

§ 2º Fica vedado ao Secretário Executivo ser membro da CE/UNIFAL–MG.

§ 3º Outros servidores da UNIFAL–MG poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria–Executiva.

§ 4º É dever da UNIFAL–MG suprir as necessidades de espaço físico e materiais de consumo e permanentes da CE/UNIFAL–MG.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete a CE/UNIFAL–MG:

I – atuar como instância consultiva do Reitor, dos demais agentes públicos da UNIFAL–MG e de toda a comunidade acadêmica;

II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

III – aplicar o Código de Conduta Ética da UNIFAL–MG;

IV – submeter à CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

V – apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

VI – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações para a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e normas disciplinares;

VII – representar a CE/UNIFAL–MG na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

VIII – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

IX – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

X – emitir parecer referente a consultas que lhe forem dirigidas;

XI – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII – propor Acordos de Conduta Pessoal e Profissional e fiscalizar o seu cumprimento, quando for o caso;

XIII – aplicar a penalidade de censura ética ao servidor.

XIV – sugerir ao Reitor da UNIFAL–MG instauração de comissões de Sindicância ou Processo Administrativo, quando o fato extrapolar as competências desta Comissão;

XV – encaminhar sugestões ou providências em relação aos demais agentes públicos e/ou empresas terceirizadas, para o bom andamento dos serviços por eles prestados;

XVI – adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos;

XVII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta Ética da UNIFAL–MG;

XVIII – elaborar e propor alterações a este regimento;

XIX – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX – dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXI – dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008;

XXII – elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXIII – acompanhar a prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética da UNIFAL–MG diante de todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo segundo do Art. 2º do Código de Ética da UNIFAL–MG;

XXVI – indicar por meio de ato interno, representantes nos *Campi* para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação da CE/UNIFAL–MG, que serão designados pelo Reitor da UNIFAL–MG;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As deliberações da CE/UNIFAL–MG serão tomadas por votos da maioria de seus

membros.

§ 1º Na ausência ou impedimento de um membro titular, o suplente será convocado e deverá imediatamente assumir as atribuições daquele membro titular.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou vacância do presidente, o suplente será convocado para compor a comissão como membro titular e a presidência será exercida pelo membro titular mais antigo.

§ 3º É vedado aos membros titulares e suplentes a participação em outras instâncias de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, pois estes podem resultar em demandas à CE/UNIFAL–MG e, por conseguinte, resultaria em duplo julgamento ou vício.

Art. 7º A CE/UNIFAL–MG se reunirá ordinariamente em calendário previamente aprovado pela CE/UNIFAL–MG e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário–Executivo.

Art. 8º A pauta das reuniões da CE/UNIFAL–MG será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário–Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Presidente da CE/UNIFAL–MG:

- I – representar a CE/UNIFAL–MG;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou Código de Conduta Ética da UNIFAL–MG, bem como as diligências e convocações;
- IV – designar relator para os processos;
- V – orientar os trabalhos da CE/UNIFAL–MG, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI – votar, tomar os votos, proferir o voto de qualidade em casos de empate, e proclamar os resultados;
- VII – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE/UNIFAL–MG.
- VIII – solicitar ao Reitor a designação de novo membro, em virtude de vacância;
- IX – convocar agente público e convidar pessoas a prestar informações;
- X – solicitar, quando necessário e previamente à instrução de matéria para deliberação da CE/UNIFAL–MG, manifestação da Procuradoria Jurídica da UNIFAL–MG.

Art.10 Compete aos Membros da CE/UNIFAL–MG:

- I – examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II – pedir vista de matéria em deliberação;
- III – fazer relatórios;
- IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE/UNIFAL–MG.
- V – desempenhar as demais atividades inerentes à função ou por delegação do presidente.

Art. 11º Compete ao Secretário Executivo:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – proceder ao registro das reuniões, elaboração de suas atas e encaminhamento de ofícios e convocações;
- III – instruir as matérias submetidas à deliberação da CE/UNIFAL–MG;
- IV – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CE/UNIFAL–MG;
- V – coordenar o trabalho da Secretaria–Executiva, bem como dos representantes dos *Campi*;
- VI – fornecer apoio técnico e administrativo à CE/UNIFAL–MG;
- VII – executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria–Executiva;
- VIII – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no UNIFAL–MG;
- IX – executar outras atividades determinadas pela CE/UNIFAL–MG.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria–Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Quando da elaboração da ata, os registros das reuniões da CE serão, única e exclusivamente, os contidos em ata das reuniões, sendo vedada qualquer tipo de gravação das reuniões sem a aprovação unânime de todos os membros presentes.

Art. 12º Compete aos Representantes nos *Campi*:

I – contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;

II – ser a ligação entre o *Campus* e a CE/UNIFAL–MG a fim de promover a articulação das ações relacionadas ao Código de Ética Profissional do Servidor Público, determinadas pela CE/UNIFAL–MG ou pela Secretaria–Executiva.

III – atuar como supervisor de Acordos de Conduta Pessoal e Profissional.

IV – participar de fóruns para treinamento e avaliação das contribuições e as ações para a promoção da ética na UNIFAL–MG.

CAPÍTULO VI

DOS MANDATOS

Art. 13 Os membros da CE/UNIFAL–MG cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da CE/UNIFAL–MG o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da CE/UNIFAL–MG que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo–lhe uma única recondução ao mandato regular.

§ 3º Cessarà a investidura de membros das CE/UNIFAL–MG com a extinção do mandato, da renúncia, por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP, ou quando o membro titular deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, durante um ano, salvo justificativa por escrito ao Presidente da CE/UNIFAL–MG a quem caberá declarar a perda do mandato, devendo informar o fato à CEP.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 14 As fases processuais no âmbito da CE/UNIFAL–MG serão as seguintes:

I – Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório, contendo ementa, fundamentação e conclusão;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), se for o caso;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II – Processo de Apuração Ética, subdividindo–se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório contendo ementa, fundamentação e conclusão; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal

e Profissional.

Art. 15 A apuração de infração ética será formalizada por Procedimento Preliminar (PP), que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo único. A documentação para apuração de infração ética deverá ser protocolizada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) em caráter restrito, justificado pela hipótese legal de Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527 de 2011) ou Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527 de 2011).

Art. 16 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CE/UNIFAL–MG, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE/UNIFAL–MG.

Art. 18 A CE/UNIFAL–MG, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 19 A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à CEP para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20 Os setores competentes do UNIFAL–MG darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE/UNIFAL–MG, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do UNIFAL–MG e em relação aos respectivos agentes públicos a CE/UNIFAL–MG terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VIII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 21 Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CE/UNIFAL–MG, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da UNIFAL–MG e *Campus*.

Art. 22 Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 23 O Procedimento Preliminar (PP) para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CE/UNIFAL–MG, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 21.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE/UNIFAL–MG e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada

imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a CE/UNIFAL–MG, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do UNIFAL–MG.

Art. 24 A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I – descrição da conduta;

II – indicação da autoria, caso seja possível; e

III – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CE/UNIFAL–MG poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25 A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CE/UNIFAL–MG, podendo ser protocolada diretamente na sede da Secretaria Executiva ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou encaminhada diretamente a um membro da CE/UNIFAL–MG.

§ 1º A CE/UNIFAL–MG expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas, no sítio do UNIFAL–MG.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CE/UNIFAL–MG, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 26 Oferecida a representação ou denúncia, a CE/UNIFAL–MG deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 24.

§ 1º A CE/UNIFAL–MG poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CE/UNIFAL–MG, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CE/UNIFAL–MG, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CE/UNIFAL–MG e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da CE/UNIFAL–MG, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CE/UNIFAL–MG dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética (PAE).

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 27 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE/UNIFAL–MG determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE/UNIFAL–MG notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o

número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE/UNIFAL–MG, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.
§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:
I – formulado em desacordo com este artigo;
II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou
III – o fato não possa ser provado por testemunha.
§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CE/UNIFAL–MG em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 30 O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE/UNIFAL–MG indeferi-lo nas seguintes hipóteses:
I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31 Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE/UNIFAL–MG, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CE/UNIFAL–MG designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 33 Apresentadas ou não as alegações finais, a CE/UNIFAL–MG proferirá decisão.
§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE/UNIFAL–MG poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.
§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a CE/UNIFAL–MG dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.
§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE/UNIFAL–MG, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 34 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o UNIFAL–MG, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor da UNIFAL–MG, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a CE/UNIFAL–MG expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 35 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CE/UNIFAL–MG:

- I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II – proteger a identidade do denunciante;
- III – atuar de forma independente e imparcial;
- IV – comparecer às reuniões da CE/UNIFAL–MG, justificando ao presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V – em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE/UNIFAL–MG; e
- VII – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 36 Dá-se o impedimento do membro da CE/UNIFAL–MG quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV – for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 37 Ocorre a suspeição do membro quando:

- I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/UNIFAL–MG, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 39 As despesas com viagens e estadia dos membros da CE/UNIFAL–MG serão custeadas pela Reitoria do UNIFAL–MG.

Art. 40 As alterações neste regimento serão feitas por unanimidade de todos os membros titulares e suplentes da CE/UNIFAL–MG.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo de Almeida Rodrigues
Presidente da Comissão de Ética da UNIFAL-MG

ANEXO 4

Fluxo para identificação de casos de nepotismo na UNIFAL-MG antes da nomeação de cargos de direção e função gratificada

Designação para ocupar função gratificada ou cargo de direção

